CONTRATO Nº 0104/2016,

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS E A EMPRESA BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS**, entidade autárquica do Estado de Santa Catarina, vinculada a vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, com sede na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.131.268/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Paulo César Côrtes Corsi, e a empresa **BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.938.048/0001-33, com sede estabelecida na Avenida Ivo Lucchi, nº 729 – Distrito Industrial, neste ato representado por seu Diretor, Sérgio Eduardo de Souza, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da adjudicação do PREGÃO Nº 0034/2016, submetendo-se as partes às disposições constantes da nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 05 de julho de 2002, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº 8.078/90 (código de Defesa do Consumidor) e alterações posteriores, e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato será sob a forma de execução indireta, regime por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Classe I e IIA; Resíduos de Madeira Classe IIA; Resíduos da Construção Civil Classe IIB, Coleta, Transporte e Reciclagem de Resíduos Classes IIA e IIB, do Porto de São Francisco do Sul - SC, em atendimento a Licença Ambiental de Operação nº. 548/2006 - IBAMA, de acordo com as condições constantes da proposta julgada vencedora do PREGÃO nº 0034/2016 e demais anexos, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de empenho, a importância total de R$ 234.990,00 (Duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais),

APSFS COMISSÃO VISTO
BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA brookr AMBIENTAL
APSFS GABR VISTO

correspondentes a soma do valor total de cada item demonstrado na Planilha Orçamentária da CONTRATADA:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - LOTE ÚNICO:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Qtde Anual Estimada	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos – Classe I.	Kg	4.500	2,00	9.000,00
02	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos – Classe II A.	Ton.	250	730,00	182.500,00
03	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de madeira – Classe IIA.	Caçamba de 36m³	10	799,00	7.990,00
04	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da construção civil – Classe II B	Caçamba 5m³	45	700,00	31.500,00
05	Coleta, transporte e reciclagem de resíduos – Classes II A e II B.	Caçamba de 5m³	20	200,00	4.000,00
TOTAL GERAL EM REAIS					**R$ 234.990,00**

Parágrafo Único

Nos preços contratados estão inclusos, sem exceção, todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais da CONTRATADA, bem como todas as despesas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, e os custos com a disponibilização de caçambas pertinentes à execução dos serviços objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o INPC apurado pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo após 12 (doze) meses, contados a partir da entrega das propostas, conforme determina o §1° do art. 3° da Lei Federal n° 10.192/2001 c/c inciso XI do art. 40 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das Classificações Funcionais Programáticas: 92021.18.541.0340.0273-2796 (Gerenciamento Ambiental do Porto de São Francisco do Sul – APSFS) para 2016, e 27030.18.541.0340.0336-13946 (Gerenciamento Ambiental do Porto de São Francisco do Sul – APSFS) para 2017, da Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.28 (Coleta de lixo e demais resíduos), Fonte de Recurso 0240 do orçamento corrente da Administração do Porto de São Francisco do Sul – APSFS.

BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA brooks AMBIENTAL

APSFS/PRCJUR VISTO

APSFS/GABP VISTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente Contrato será efetuado à CONTRATADA, observando as seguintes condições:

§ 1º Liberado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da Administração do Porto de São Francisco do Sul (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do Pregão, deste Contrato e da Ordem de Serviço) e da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993.

§ 2º Efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços mediante apresentação do tíquete de Saída (registro de medição de pesagem), do Certificado de Destinação Final, do Manifesto pra Transporte de Resíduo e do Relatório Mensal de Coletas Realizadas, medidos e aceitos pela Fiscalização da APSFS, condicionado ainda ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Diretoria do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 3º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A. - de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio dá referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A.

§ 4º Será retida na fonte a alíquota de ISS de acordo com a legislação vigente do Município de São Francisco do Sul, bem como a alíquota de 11% (onze por cento) de INSS sobre cessão de mão-de-obra pelos serviços de coleta de resíduos.

§ 5º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 6º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de suá liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

I - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente por até 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, caso seja conveniente para o órgão contratante, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

II - O prazo de execução dos serviços objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida na data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento.

BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA brooks AMBIENTAL

APSFS LGA VISTO VISTO

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A CONTRATANTE, através da GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL da APSFS, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto desta contratação.

§ 1° Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, sendo:

a) Concluído a execução do contrato serão recebidos provisoriamente pela FISCALIZAÇÃO, que emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de comunicação da CONTRATADA.
b) Após o decurso do prazo de vistoria (o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n°. 8.666/93 será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

§ 2° A fiscalização visa verificar a obediência às normas técnicas, notas de serviços, produtividade, programação, acompanhamento dos serviços e outras que forem emitidas ou aprovadas pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições pactuadas.

§ 3° A FISCALIZAÇÃO de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da APSFS ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

§ 4° A substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA durante a execução dos serviços só poderá ser procedida após aquiescência formal da CONTRATANTE.

§ 5° A Fiscalização pode exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer empregado por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser reposto imediatamente sem prejuízo aos serviços. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da Fiscalização não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços.

§ 6° A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato.

§ 7° O aceite dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA, verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas na Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 8° A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contidas neste edital e no contrato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação.

BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA brooks AMBIENTAL 43
APSFS / GAPO VISTO
APSFS/FRANCISCO VISTO

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, quais sejam:

I - Advertência;
II - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- **a)** 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso para início dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- **b)** 10% (dez por cento) em caso de não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente; e,
- **c)** de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de qualquer Cláusula do Contrato.

III - Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, a LICITANTE/ CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas neste edital, e das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, da Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, da Secretaria de Estado da Administração - SEA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:
a) Não celebrar o Contrato;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal;
h) Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

§ 1º Na aplicação das penalidades previstas no edital e neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Licitante/Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da

APSFS/PMSC VISTO
BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA brooks AMBIENTAL
APSFS/PMSC VISTO

licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada.

§ 3º Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a Licitante/Contratada fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e no Decreto Estadual nº 2.617/09, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

§ 1º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

§ 2º As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à CONTRATADA são as previstas neste contrato, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

§ 3º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Dos Direitos da Administração
§ 4º Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

a) Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;
b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e,

APSFS/GAB VISTO
APSFS/FISC VISTO
BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA brooks AMBIENTAL

e) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando qualquer irregularidade.

Constituem Obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços dentro das mais modernas técnicas e dos costumes usuais em trabalho deste gênero, fornecendo todos os equipamentos e materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, obrigando-se a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no edital e neste Contrato;

b) Executar o objeto contratado na forma ajustada, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste Contrato;

c) Atender aos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como todas as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta contratação, não sendo devido à CONTRATANTE qualquer outro pagamento resultante da execução deste Contrato;

d) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios ou alterações;

e) Responsabilizar-se pela manutenção e guarda de seus equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade;

f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos e materiais de proteção individual, quando da execução dos serviços objeto desta contratação;

g) Facilitar o trabalho da fiscalização da CONTRATANTE e cumprir suas determinações, desde que não afetem os serviços e a segurança dos funcionários da CONTRATADA;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização da CONTRATADA atendendo prontamente as reclamações recebidas;

i) Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

k) Executar os serviços em conformidade com a NR-10, da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Normas de Proteção ao Meio Ambiente;

l) Reparar os danos causados de qualquer natureza ao meio ambiente, se comprovados ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA perante o órgão oficial competente;

m) Não descartar ou despejar resíduos e materiais em áreas não autorizadas, ficando a contratada sujeita, às penalidades impostas pelos órgãos ambientais competentes, além daquelas previstas neste contrato;

n) Responsabilizar-se pela Segurança no Trabalho de seus funcionários durante o período em que executarem atividades para o Porto de São Francisco do Sul, atendendo todas as exigências da Legislação Vigente, Lei nº 6.514/TEM;

o) Atender a Norma Regulamentadora NR6 – Equipamento de Proteção Individual;

p) Encaminhar em tempo hábil toda documentação de seus funcionários e dos veículos a Gerência de Segurança da CONTRATANTE para cadastramento, em cumprimento ao ISPS-Code, para que tenham seus acessos liberados nas áreas onde os serviços serão executados; e,

q) Cumprir os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal.

r) Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a licitante CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão considerada nos

BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA brooks AMBIENTAL
APSFS/SIF VISTO
APSFS/GABP VISTO

artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61784, de 20 de novembro de 1987.

s) A licitante CONTRATADA deve cumprir o disposto na Lei nº 16.003/2013, que dispõe sobre a exigência de capacitação de todos os trabalhadores, ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme o tipo de atividade desenvolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002 e o Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ao EDITAL DE PREGÃO Nº 0034/2016, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter atualizadas durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul – SC, 29 de novembro de 2016.

CONTRATANTE
Paulo César Côrtes Corsi
Presidente da APSFS

CONTRATADA
Sérgio Eduardo de Souza
Diretor da Brooks

Testemunhas:

Assinatura
(Nome) Murilo de Almeida
(CPF) 000.036.329-96

Assinatura
(Nome) Ana Paula Athanazio
(CPF) 901.781.579-53

BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA brooks AMBIENTAL

APSFS/PROJUR VISTO